

**ZONA FRANCA DE
MANAUS (*ZFM*)
& ÁREAS DE LIVRE
COMÉRCIO (*ALCS*)**



SUMÁRIO

SOBRE NÓS	2
INTRODUÇÃO	4
ZONA FRANCA DE MANAUS (ZFM)	5
REGRAS GERAIS	5
ORIGEM DOS PRODUTOS	6
ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALCs)	8
ORIGEM DOS PRODUTOS	9
TRANSIÇÃO	9
COMO A REFORMA AFETA A ZONA FRANCA DE MANAUS E AS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO?	10

SOBRE NÓS

Presentes no coração financeiro da América Latina, somos um escritório de advocacia empresarial dedicado a solucionar desafios e viabilizar conquistas aos nossos clientes e à sociedade.

Com duas décadas de expertise, construímos relações de confiança por meio de uma advocacia singular, resolutiva e direta ao ponto, fomentada pela alta capacidade técnica e o trabalho de uma equipe audaciosa e flexível.

Somos referência em nossas áreas de atuação, protagonistas nos casos em que atuamos e focados no resultado e sucesso dos nossos clientes.



INTRODUÇÃO

A Lei Complementar nº 214/2025 (LC nº 214/2025), sancionada pelo Presidente da República em 16 de janeiro de 2025 e originária do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2024, inaugura a primeira etapa de regulamentação da Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil.

A Reforma Tributária traz mudanças significativas ao sistema tributário nacional, objetivando simplificar a estrutura atual e alinhar o Brasil às práticas tributárias internacionais.

A LC nº 214/2025 institui o IVA Dual, composto pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, além de prever o Imposto Seletivo, de natureza extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lei também institui o Comitê Gestor, novo órgão responsável pela fiscalização e arrecadação.

Diante das mudanças tributárias sobre o consumo introduzidas pela LC nº 214/2025, todos os setores econômicos serão diretamente impactados. Nesse contexto, o Briganti Advogados apresenta neste e-book uma análise detalhada dos principais efeitos da nova legislação na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio.



ZONA FRANCA DE MANAUS (ZFM)



REGRAS GERAIS

Condições para habilitação na ZFM:

Inscrição na Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e Projeto Produtivo Básico (PPB) aprovado;

Período de vigência:

Benefícios aplicáveis até **31 de dezembro de 2073** (ADCT);

EXCEÇÃO: Indústria de refino de petróleo localizada na ZFM, em relação exclusivamente às saídas internas para a área incentivada (desde que cumprido o PPB, e permanecendo a vedação para todas as demais etapas).

EXCEÇÃO: Se destinados exclusivamente a consumo interno na ZFM, ou se produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com PPB aprovado.

O regime favorecido **não se aplica** a:

-  Armas e munições;
-  Fumo e derivados;
-  Bebidas alcoólicas;
-  Automóveis de passageiros;
-  Petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo;
-  Produtos de perfumaria, higiene pessoal e cosméticos.



ORIGEM DOS PRODUTOS

IMPORTAÇÃO:

Incidência do IBS e da CBS na importação:

Incidência suspensa na importação de bem material realizada por indústria incentivada para utilização na ZFM:

- Inaplicável aos produtos prejudiciais e bens de uso e consumo pessoal;
- A suspensão se torna isenção quando os bens importados são consumidos ou incorporados ao processo produtivo, após depreciação integral ou após a permanência por 48 meses no ativo imobilizado do estabelecimento adquirente; e
- Bens importados com suspensão transferidos para fora da ZFM antes da conversão em isenção obrigam o importador ao recolhimento dos tributos, com os acréscimos legais. Nesse caso será possível tomar crédito sobre o principal.

PRODUTOS NACIONAIS:

Compra de produtos nacionais para a ZFM:

Alíquota zero de IBS e CBS para bem

material industrializado, desde que cumpridos determinados requisitos. É permitida a apropriação e utilização de créditos das operações anteriores;

Incidência do IBS:

Entrada de bens no Estado do Amazonas (alíquota zero para ZFM e de 70% para empresas que não estejam classificadas como indústria incentivada);

Base de cálculo do IBS:

Valor da operação;

Alíquota do IBS (na entrada no AM):

Aplicação de alíquota correspondente a 70% (setenta por cento) da alíquota que incidiria na respectiva operação caso essa fosse tributada pela alíquota padrão, com direito a tomada de crédito do valor pago;

Crédito presumido de IBS sobre material industrializado:

A depender do Estado de origem da mercadoria:

- 7,5% para Sul e Sudeste; e
- 13,5% para Norte, Nordeste e Centro-Oeste + Espírito Santo.



Alíquota zero de IBS e CBS:

Operações entre empresas situadas na ZFM, exceto bens prejudiciais;

Créditos presumidos de IBS e de CBS relativos à operação que destine ao território nacional, inclusive para a própria ZFM:

- **IBS:** 100% para bens de informática e produtos beneficiados pela legislação estadual (AM) em 31 de dezembro de 2023, 90,25% para bens intermediários, 75% para bens de capital, 55% para bens de consumo final;
- **CBS:** 6% na venda de produtos, e 2% nos demais casos.

Vedação de “compensação cruzada” e ressarcimento em dinheiro:

Prazo de 5 anos para utilização dos créditos.

IPI:

A partir de **1º de janeiro de 2027**, a alíquota de IPI fica reduzida a zero, para produtos produzidos na ZFM e com alíquota de TIPI inferior a 6,5%;

Bens sem similar nacional com produção na ZFM:

Poderão ter alíquotas de IPI fixadas entre 6,5% e 30%.



ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (ALCs)

As Áreas de Livre Comércio (ALCs) foram criadas para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas na Amazônia Ocidental, e em Macapá e Santana, com o intuito de integrá-las ao restante do País, oferecendo benefícios fiscais semelhantes aos da ZFM no aspecto comercial, como incentivos fiscais.

Em suma, os benefícios são muito parecidos àqueles previstos para a Zona Franca de Manaus, cabendo destacar:

Áreas de abrangência:

Atualmente, as ALCs contempladas no perímetro do modelo ZFM são: Tabatinga, no Estado do Amazonas; Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; Macapá e Santana, no Estado do Amapá; e Brasiléia, com extensão a Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre;

Período de vigência:

Benefícios aplicáveis até **31 de dezembro de 2073**, em equiparação ao prazo previsto para a ZFM;

Condições para habilitação aos incentivos fiscais na ALC:

Inscrição na SUFRAMA e PPB aprovado, com predominância de matéria-prima de origem regional;

Créditos presumidos de IBS e CBS nos estados em que localizadas as ALCs e alíquota zero para Indústria Incentivada:

Apropriação integral de créditos pelos adquirentes;

Crédito presumido IBS material industrializado:

Também a depender do Estado de origem da mercadoria:

- 7,5% para Sul e Sudeste; e
- 13,5% para Norte, Nordeste e Centro-Oeste + Espírito Santo.

ORIGEM DOS PRODUTOS

PRODUTOS NACIONAIS:

Compra de produtos nacionais para a ALC:

Alíquota zero de IBS e CBS sobre bem material industrializado, desde que cumpridos os requisitos necessários. É permitida a apropriação e utilização de

créditos das operações antecedentes pelo vendedor (regime regular).

IMPORTAÇÃO:

Incidência do IBS e da CBS na importação:

Tal como na ZFM, a incidência é suspensa (e depois convertida em isenção) na importação de bem material realizada por indústria habilitada para incorporação em seu processo produtivo, sendo inaplicável às importações de bens prejudiciais retratados anteriormente e aos bens de uso e consumo pessoal.

TRANSIÇÃO

- CBS e IBS **passarão a ser cobrados em 2026** como teste.
- PIS e Cofins serão **extintos em 2027**.
- ICMS e ISS serão **gradativamente reduzidos entre 2028 e 2032, e extintos em 2033**.

COMO A REFORMA AFETA A ZONA FRANCA DE MANAUS E AS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO?

Entidades de outras regiões do país, como a FIESP, têm criticado a tributação privilegiada da ZFM, em detrimento do restante do país, já que a manutenção dos benefícios fiscais na Região cria uma vantagem competitiva única, uma vez que outros benefícios, especialmente de ICMS, previstos para outras localidades do país, serão

extintos até 2033.

De plano, isso cria uma janela de oportunidades para empresas se instalarem na ZFM e nas ALCs, já que outros benefícios incentivados no restante do país serão escassos.

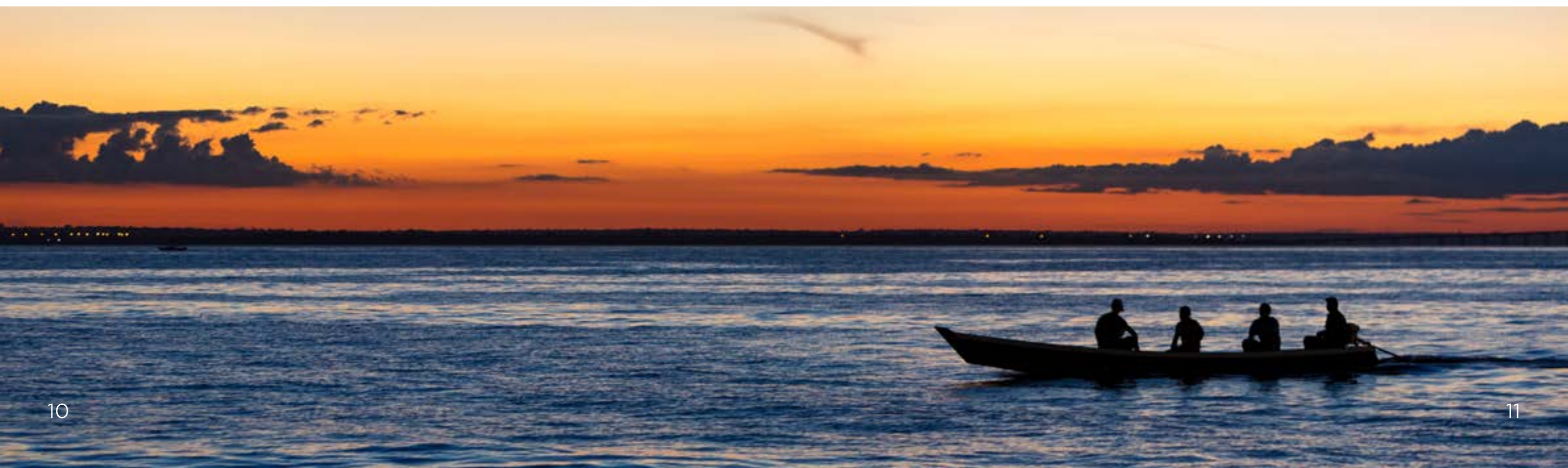
Defato, a ZFM foi amplamente defendida nos debates para a aprovação da Lei no Congresso, o que gerou crítica de

congressistas de outros Estados, que alegaram uma concorrência desleal à Indústria do restante do país.

Das exceções incluídas no texto final da Lei, a maior crítica foi quanto à inclusão de refinarias de combustíveis nos benefícios da ZFM. Alega-se que a inovação, proposta pelo Senado, favorece o grupo amazonense Atem, que comprou a refinaria Ream da Petrobras no ano de 2023. Integrantes do setor petrolífero protestaram contra o benefício, alegando desequilíbrio competitivo.

Texto fala em extinção do IPI, exceto em relação aos produtos que também tenham industrialização na ZFM, em 31 de dezembro de 2023, o que pode ser uma barreira à produção de novos produtos.

A princípio, deve ocorrer um aumento de custos com compliance e adaptação ao novo sistema, que deve ser implementado em 2026, diante das novas obrigações acessórias e tributos, mas a expectativa é que a médio prazo, se conclua por uma simplificação de todo o sistema tributário.



BRIGANTI ^B

O Briganti Advogados pode te apoiar no desenvolvimento de oportunidades e enfrentamento dos desafios que a Reforma Tributária trouxe para a Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio. Entre em contato e saiba como podemos apoiar o seu negócio!

CONTATO:

- contencioso.tributario@briganti.com.br
- consultoria.tributaria@briganti.com.br
- compliance@briganti.com.br

